

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.800/2013

INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 76 DA LEI № 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam incluídos os incisos VI e VII ao artigo 76 da Lei Municipal nº 1.692, de 1° de dezembro de 2011, a qual "dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante", com à seguinte redação:

CAPÍTULO IV Isenção do IPTU

Art. 76. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

- **"VI** da parcela territorial, os imóveis declarados como Área de Preservação Permanente APP, proporcional à área preservada;
- VII da parcela predial, os imóveis declarados como Patrimônio Histórico-Cultural, e da respectiva parcela territorial declarada como necessária para a manutenção do referido patrimônio histórico-cultural."
- Art. 2°. A isenção relativa a parcela territorial dos imóveis declarados como Área de Preservação Permanente APP, deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:
- I cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;
- II certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente;
- III laudo técnico, emitido por profissional técnico habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, conforme o caso, ou, na impossibilidade deste, vistoria técnica realizada pelo órgão de meio ambiente do Município.
- § 1°. No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação permanente, a isenção do imposto será proporcional à área preservada.
- § 2°. Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto de isenção do imposto, como condição de imanutenção do benefício.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.800/2013

Fl. 02

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser requerida até o dia 15 de setembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte.

- **Art. 4°.** A isenção relativa a parcela predial do IPTU dos imóveis declarados como Patrimônio Histórico-Cultural e da respectiva parcela territorial declarada como necessária para a manutenção do referido patrimônio histórico-cultural quando disposta no próprio ato de declaração deverá ser automaticamente isentada pelo setor competente.
- Art. 5°. A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 6°. As isenções de que trata esta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação de documento em que foi fundamentado o pedido de isenção, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na fase de exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, para fins de fiscalização, poderá requerer ao órgão municipal de meio ambiente a realização de vistorias, exames, perícias ou investigações, os quais serão formalmente documentados, para averiguar a autenticidade dos documentos e o cumprimento de eventuais condições impostas para a manutenção do benefício.

- Art. 7°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.692, de 1° de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal n° 1.750, de 11 de julho de 2012.
 - Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo as isenções seus efeitos a partir do exercício de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se